



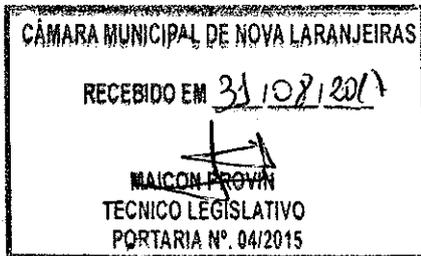
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 026/2017.

DATA: 29/08/2017



SÚMULA: Denomina ponte de alvenaria sobre o Leito do Rio das Dunas do Paiquerê, localizada na localidade do Paiquerê.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE:

LEI:

Art. 1º. Fica denominada de "PONTE PAULO SCHEFFER", a ponte em alvenaria com 10 (dez) metros de extensão sobre o leito do Rio das Dunas na Localidade do Paiquerê, em homenagem ao Senhor PAULO SCHEFFER, conhecido e carinhosamente chamado de Seu Paulino.

Art. 2º. A denominação passará a constar nos documentos públicos expedidos pela Municipalidade;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 026/2017, o qual tem por escopo homenagear o Senhor Paulo Scheffer, conhecido e carinhosamente chamado de Seu Paulino, pelos motivos expostos.

Paulo Scheffer (*in memoriam*), conhecido como Seu Paulino, filho de José Scheffer (*in memoriam*) e Onorina Joaquina Scheffer (*in memoriam*), nasceu em Espenilho Velho, Curitiba/SC em 27.03.1918, vindo para a região em 1943, fazendo a viagem a cavalo, no qual demorou 30 (trinta) dias para chegar ao seu destino.

Entrou em Laranjeiras do Sul, hoje o Município de Marquinho, pela localidade conhecida como Anta Gorda, atravessando a Barra do Rio do Cobre, fixando residência as margues do Rio Piquiri.

Efetuoou sua jornada junto com sua fiel companheira, Iracema Maria Ribeiro Scheffer (*in memoriam*), e seus três primeiros filhos Alaide, Inedina, Jose (Deco), tendo mais 12 (doze) já em nosso amado solo, sendo eles, Artur, João, Maria, Carlão, Marcia, Altamiro, Paulo Henrique, Luiz Carlos e mais quatro crianças que faleceram em tenra idade (*in memoriam*), fora seus dezenas filhos adotivos, os quais ele amava como se seu sangue tivessem.

Laborou com safra de porco, sendo um inicio difícil de pequeno produtor, mas com seu comportamento amigo, ajudava toda a sua comunidade e continuou ajudando durante toda a sua vida, mesmo tendo uma grande família para sustentar e dar atenção.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Mais tarde, com afincos e perseverança viu negocio prosperar imensamente, aonde com o fruto dele, conseguiu criar, orientar encaminhar seus filhos, que hoje, todos são pessoas de bem.

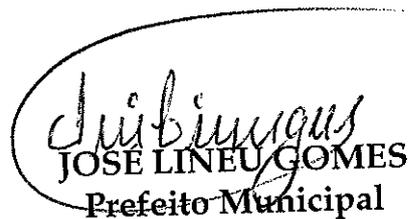
Faleceu em 09.07.2014, próximo ao trevo do município de Goioxim em um acidente trágico, na volta de uma visita a sua filha no estado de Rondônia, deixando toda a cidade de Nova Laranjeiras triste, especialmente na sua comunidade do Paiquerê, devido a sua personalidade marcante. Nessa tragédia, seu filho Paulo Henrique também veio a falecer

Até os dias de hoje seu Paulino é lembrado pela sua honestidade, generosidade e afeto em ajudar sua comunidade, sendo merecedor da Láurea que nesse momento propomos, no qual tem o escopo de immortalizar seu nome e suas memórias, denominando a ponte de sua comunidade tão amada.

Cumprе salientar que o ato de denominação da ponte do Rio da Dunas, para ponte PAULO SCHEFFER, conta com o apoio de toda a comunidade do Paiquerê.

Ante ao exposto, essas são as razões pelas quais proponho o presente projeto de Lei, no qual será uma justa homenagem a pessoa que tanto ajudou aquela comunidade, destarte, conto com o apoio dos ilustres vereadores desta casa de Legislativa para a sua aprovação.

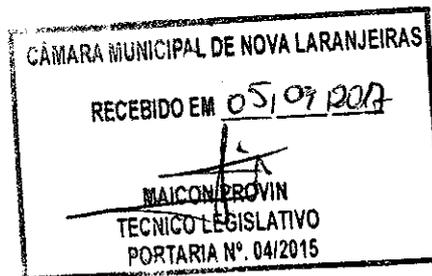
Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI 26/2017

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Denomina ponte em alvenaria sobre o leito do Rio das Dunas do Paiquerê, localizada na localidade Paiquerê.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa denominar a ponte em alvenaria sobre o leito do Rio das Dunas do Paiquerê, localizada na localidade Paiquerê.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

É praxe corrente, que uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, logradouros, praças, pontes e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente.

No caso específico, o órgão executivo optou a por dar nome de pessoas ilustre do Município consoante extrai-se do projeto de lei.

Ab initio, cumpre salientar que a Lei Federal nº 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, determina a proibição de atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, e, desta feita, impõe-se o pressuposto de que só se pode homenagear a pessoa com o seu nome, em logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, se esta já for falecida.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

De outra banda, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

Igualmente, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 11, inciso I, dispõe o seguinte:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal ainda disciplina o seguinte:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Destarte, não existe dúvida que a denominação de bens e obras públicas municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes.

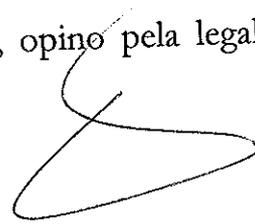
Assim, no caso, nada obsta que o nome dado a determinada obra pública cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.

Por fim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico ao presente projeto.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 26/2017.



Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edis* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 01 de setembro de 2017.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438

